

Projeto de Lei nº 19/2023.

Caraúbas do Piauí/PI, 19 de julho de 2023.

Institui o Sistema Municipal Avaliativo de Caraúbas do Piauí – SAMCPI, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Caraúbas do Piauí/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ /PI, Sr. JOÃO COELHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as constantes na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou a seguinte lei:

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito na Rede Municipal de Ensino de Caraúbas do Piauí, o Sistema Municipal Avaliativo de Caraúbas do Piauí – SAMCPI, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Caraúbas do Piauí/PI

§ 1º - a avaliação diagnóstica com fito de submeter os alunos da rede à atividade avaliativa contendo habilidades do ano letivo anterior, com objetivo de estudo diagnóstico, no período do primeiro bimestre.

§ 2º -- As finalidades da avaliação de que trata esse instrumento consistem em suma:

I - na necessidade de efetivar levantamento da aprendizagem dos objetos de conhecimentos efetivamente trabalhados de forma presencial ou híbrido;

II - diagnosticar discentes que exigem maior atenção quanto às habilidades dos anos letivos anteriores, impondo maior submissão no ano letivo de 2023;

III - evitar reprovações e abandono em etapas de ensino subsequentes.

IV – diagnosticar e capacitar os discentes para as avaliações diagnósticas externas, a exemplo do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI, por meio das avaliações de que trata essa norma;

Art. 2º - A avaliação de que trata o presente instrumento será aplicada de acordo com cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o cronograma de aplicação das provas observando a logística do transporte dos discentes, bem como a periodicidade da aplicação das mesmas.

Art. 3º - As questões que comporão a avaliação de que trata essa lei serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A discriminação dos critérios de avaliação, além dos períodos divulgação dos resultados, serão regulamentados por atos específicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

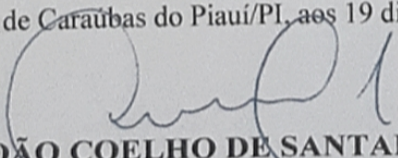
Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da avaliação, especialmente no que se refere a:

- I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV - segurança e sigilo das avaliações;
- V - divulgação dos resultados no prazo estipulado;
- VI - ampla divulgação da presente lei.

Art. 6º - Possíveis omissões ou regulamentações ulteriores caberão à Secretaria de Educação de Caraúbas do Piauí.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, aos 19 dias de julho do ano de 2023.


JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal